



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 17/2025.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade alterar a redação do §3º do artigo 4º da Resolução nº 09/2024, que dispõe sobre a composição do Serviço de Ouvidoria e Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor.

A presente alteração visa reduzir o número de membros que compõem o referido serviço, limitando-o a até três integrantes, além do Ouvidor, promovendo adequação estrutural, maior eficiência administrativa e racionalização dos gastos, conforme exposto na Justificativa da proposta e na Análise Prévia elaborada pela Secretaria Legislativa.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução encontra amparo no artigo 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, bem como no artigo 177 da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara), que define a Resolução como instrumento próprio para regular matéria de natureza político-administrativa interna da Câmara Municipal.

A propositura está formalmente adequada, devidamente assinada, acompanhada de sua justificativa, em consonância com os artigos 148 alínea “e”, 149, 150, 160, 177 e 200 do Regimento Interno, além de atender aos requisitos de elaboração legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

No tocante à técnica legislativa, observa-se pequena necessidade de correção textual, uma vez que o texto menciona equivocadamente “§4º” quando, na verdade, trata-se do “§3º” do artigo 4º da Resolução nº 09/2024. Trata-se de erro material facilmente sanável, não comprometendo a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito jurídico e regimental, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência da própria Câmara, versando sobre sua organização interna. Também não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às normas regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais, legais, regimentais e atende à boa técnica legislativa, ressalvada a necessidade de correção material quanto à numeração do parágrafo alterado, passando de “§4º” para “§3º” do artigo 4º da Resolução nº 09/2024, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favoravelmente à





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

tramitação do Projeto de Resolução nº 17/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 04 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:04.06.2025



**ALEXENDRE PINHEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:06.06.2025



**EDSON SILVA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato  
Olivatto  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:04.06.2025



**RENATO OLIVATTO**

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR